



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.443/2019

“Institui a carga horária em turno de revezamento dos Policiais Municipais integrantes da Polícia Municipal e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade dos serviços prestados pelos Policiais Municipais da Guarda Civil Municipal, os quais não podem sofrer qualquer tipo de obstrução na sua continuidade em razão do relevante interesse público na área de segurança pública municipal;

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Escala de Trabalho em jornada de 12x24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso) / 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso), exclusivamente, aos Policiais Municipais integrantes da Polícia Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, sendo-lhes assegurados o pagamento do adicional noturno, em razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no art. 190 da L.C. 052/1995.

Parágrafo único. A remuneração mensal em razão da jornada prevista no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Art. 2º Os Policiais Municipais sujeitos ao regime de revezamento de que trata este Decreto, não farão jus ao adicional de horas extras respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada das 44 horas semanais, nem ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo único: Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”.

Art. 4º O não cumprimento da carga horária estabelecida, acarretará o desconto em folha de pagamento do servidor, sem prejuízo das sanções por infração administrativa na forma da Lei.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de agosto de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos